



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 1 de 3

Cópia de parte da

-----**Ata Nº. 02/2020**-----
Aos **vinte e sete** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária pública, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: -----**PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS**-----

Vice-Presidente:-----**CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO**-----

Vereadores: -----**CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO**-----

-----**LILIANA PEREIRA MONIZ**-----

-----**ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**-----

-----**HORÁCIO MOITA FRANCISCO**-----

-----**GERMANO SANTOS PRAGOSA**-----

-----**-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2020/0029/D.O.T.-----

**Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Reguengo do Fetal -
Processo n.º 22/2016/1 (Req. n.º 44/2016)**-----

----- Presente o processo em epígrafe, bem como informação emitida em 16/01/2020 pelos serviços técnicos da D.O.T., que se transcreve:-----

----- «Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) – Alteração -----

----- Considerando que foi aprovada a Área de Reabilitação Urbana (ARU), que possui enquadramento jurídico no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. -----

----- A Área de Reabilitação Urbana (ARU), foi aprovada pela Assembleia Municipal em 26/2/2016 e publicada na II Série do Diário da República sob o aviso n.º 4753/2016. -----

----- Nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), compete à Câmara Municipal desenvolver uma estratégia de reabilitação e qualificação do espaço urbano. No âmbito da 1.ª revisão do plano diretor municipal da Batalha (PDM), aprovado conforme Aviso n.º 9808, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2015; e posteriores alterações, foi classificado o solo urbano da Vila do Reguengo do Fetal, conforme planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do solo. -----

----- Analisada a área delimitada pela Área de Reabilitação Urbana (ARU), verifica-se que algumas parcelas não estão abrangidas por solo urbano, não possuem edificações e não estão abrangidos por projetos de intervenção ou reabilitação pelo que se considera que não são áreas a reabilitar. -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 2 de 3

----- A freguesia do Reguengo do Fetal conforme dados do INE apresenta a maior percentagem de edifícios degradados do concelho pelo que urge promover a reabilitação urbana na sede de freguesia.-----

----- A delimitação da área de reabilitação constitui uma ferramenta que permite desenvolver um conjunto de soluções integradas que visam contribuir para a melhoria das condições de salubridade, estética, segurança e solidez dos edifícios, promovendo a requalificação e melhoria da qualidade dos espaços públicos.-----

----- Pretende-se com as intervenções do setor público ao nível da requalificação dos espaços e edifícios públicos na área a delimitar como ARU incentivar o setor privado a investir no património edificado criando sinergias positivas para o desenvolvimento socioeconómico e cultural da freguesia.-----

----- Face ao exposto, submete-se à consideração superior, a proposta de alteração à delimitação da ARU, sendo necessário efetuar-se os procedimentos inerentes à alteração da delimitação da área de reabilitação da Vila da Batalha (ARU) nomeadamente:-----

1. Proceder-se à eventual consulta ao IRHU, relativamente à proposta de alteração da ARU, a submeter à Assembleia Municipal, nos termos previstos no ponto 1 do art.º 13.º e ponto 2 do art.º 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a alínea cc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9.-----

2. Efetuar-se os procedimentos de publicitação previstos nos pontos 4 e 5 do art.º 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que altera e república o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugados com o atual CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente: publicação através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgação na página eletrónica do município, simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.-----

3. Considerando-se que se trata de uma alteração com pequenos acertos, mantêm-se validos os elementos iniciais, nomeadamente a Memória descritiva, anexa-se nova planta com a delimitação da ARU.-----

----- Considerando o previsto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana no caso da aprovação da área de reabilitação urbana (ARU) não ter lugar em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), a delimitação da ARU caduca se no prazo de 3 anos não for aprovada a correspondente ORU.-----

----- Submete-se à consideração superior a manutenção dos benefícios fiscais e avaliação do âmbito temporal dos benefícios.-----

----- Conclusão -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 3 de 3

----- Face ao exposto submete-se à aprovação a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana e encetar-se os procedimentos necessários conducentes ao procedimento de aprovação da ORU da Área de Reabilitação Urbana da sede de freguesia do Reguengo do Fetal. ----

----- **A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos legais e factuais acima explanados, deliberou, por unanimidade:** -----

1) Aprovar a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana, devendo ser encetados, pelos serviços competentes da Autarquia, os procedimentos necessários conducentes ao procedimento de aprovação da ORU da Área de Reabilitação Urbana da sede de freguesia do Reguengo do Fetal;-----

2) Aprovar os benefícios fiscais, pelo período compreendido entre 2020 a 2023, atento o exposto no artigo 45.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais.-----


----- ** -----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 06/02/2020

O Presidente da Câmara Municipal

 Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

----- ATA N.º 01/2020 -----
Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...) ---
----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

(...)

----- Ponto 11 -----
Apreciar e deliberar sobre a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Reguengo do Fetal, fixar os respetivos benefícios fiscais, pelo período compreendido entre 2020 a 2023, atento o exposto no artigo 45.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais, e início do procedimento da ORU, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e alínea ccc) n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Processo n.º 22/2016/1 (Req. n.º 44/2016) -----

Presente informação emitida pelos serviços técnicos da D.O.T., em 16/01/2020, aprovada em Reunião de Executivo de 27 de janeiro de 2020, sob a Deliberação n.º 2020/0029/G.A.P., que se transcreve: -----

----- «Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) – Alteração -----
----- Considerando que foi aprovada a Área de Reabilitação Urbana (ARU), que possui enquadramento jurídico no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. -----

----- A Área de Reabilitação Urbana (ARU), foi aprovada pela Assembleia Municipal em 26/2/2016 e publicada na II Série do Diário da República sob o aviso n.º 4753/2016. -----

----- Nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), compete à Câmara Municipal desenvolver uma estratégia de reabilitação e qualificação do espaço urbano. No âmbito da 1.ª revisão do plano diretor municipal da Batalha (PDM), aprovado conforme Aviso n.º 9808, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2015; e posteriores alterações, foi classificado o solo urbano da Vila do Reguengo do Fetal, conforme planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do solo. -----

----- Analisada a área delimitada pela Área de Reabilitação Urbana (ARU), verifica-se que algumas parcelas não estão abrangidas por solo urbano, não possuem edificações e não estão abrangidos por projetos de intervenção ou reabilitação pelo que se considera que não são áreas a reabilitar. -----

----- A freguesia do Reguengo do Fetal conforme dados do INE apresenta a maior percentagem de edifícios degradados do concelho pelo que urge promover a reabilitação urbana na sede de freguesia. -----

----- A delimitação da área de reabilitação constitui uma ferramenta que permite desenvolver um conjunto de soluções integradas que visam contribuir para a melhoria das condições de salubridade, estética, segurança e solidez dos edifícios, promovendo a requalificação e melhoria da qualidade dos espaços públicos. -----

AM Batalha/Ata n.º 01 de 2020/02/20



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

-----Pretende-se com as intervenções do setor público ao nível da requalificação dos espaços e edifícios públicos na área a delimitar como ARU incentivar o setor privado a investir no património edificado criando sinergias positivas para o desenvolvimento socioeconómico e cultural da freguesia.-----

-----Face ao exposto, submete-se à consideração superior, a proposta de alteração à delimitação da ARU, sendo necessário efetuar-se os procedimentos inerentes à alteração da delimitação da área de reabilitação da Vila da Batalha (ARU) nomeadamente:-----

1. Proceder-se à eventual consulta ao IRHU, relativamente à proposta de alteração da ARU, a submeter à Assembleia Municipal, nos termos previstos no ponto 1 do art.º 13.º e ponto 2 do art.º 20.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugado com a alínea cc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9.-----

2. Efetuar-se os procedimentos de publicitação previstos nos pontos 4 e 5 do art.º 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, conjugados com o atual CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente: publicação através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgação na página eletrónica do município, simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.------

3. Considerando-se que se trata de uma alteração com pequenos acertos, mantêm-se validos os elementos iniciais, nomeadamente a Memória descritiva, anexa-se nova planta com a delimitação da ARU.-----

-----Considerando o previsto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana no caso da aprovação da área de reabilitação urbana (ARU) não ter lugar em simultâneo com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), a delimitação da ARU caduca se no prazo de 3 anos não for aprovada a correspondente ORU.-----

-----Submete-se à consideração superior a manutenção dos benefícios fiscais e avaliação do âmbito temporal dos benefícios.-----

-----Conclusão-----

-----Face ao exposto submete-se à aprovação a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana e encetar-se os procedimentos necessários conducentes ao procedimento de aprovação da ORU da Área de Reabilitação Urbana da sede de freguesia do Reguengo do Fetal.»-----

Após prévios esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente da Câmara e por mais ninguém querer discutir o ponto 11 da Ordem de Trabalhos, foi o mesmo posto a votação da Assembleia Municipal, tendo sido deliberado, por unanimidade:-----

1) Aprovar a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana, devendo ser encetados, pelos serviços competentes da Autarquia, os procedimentos necessários conducentes ao procedimento de aprovação da ORU da Área de Reabilitação Urbana da sede de freguesia do Reguengo do Fetal;-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

2) Aprovar os benefícios fiscais, pelo período compreendido entre 2020 a 2023, atento o exposto no artigo 45.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais.-----

----- A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Regimento da Assembleia Municipal, em vigor, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata.-----

-----**-----

Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico.-----
Assembleia Municipal da Batalha, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.-----

-----**-----

O Presidente da Assembleia Municipal

(Júlio Ribeiro Órfão)

Assembleia Municipal da Batalha